

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de Prevenção, Proteção da Florestal e Defesa contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível – Ano 2020

77231000-8 – Serviços de Gestão Florestal

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª.	Objeto
Cláusula 2ª.	Preço Base
Cláusula 3ª.	Contrato
Cláusula 4ª.	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5ª.	Obrigações Principais do Prestador de Serviços
Cláusula 6ª.	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7ª.	Preço Contratual
Cláusula 8ª.	Condições de Pagamento
Cláusula 9ª.	Penalidades Contratuais
Cláusula 10ª.	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 12ª.	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 13ª.	Seguros
Cláusula 14ª.	Foro competente
Cláusula 15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 16ª.	Contagem dos prazos
Cláusula 17ª.	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

Anexo 1- Planta.

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Prevenção, Proteção da Florestal e Defesa contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível – ano 2020**, cujas características técnicas estão patentes na **PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos, distribuídos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária

Lote 2 – Outras Faixas de Gestão de Combustível em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária: 30 000€

Lote 2 – Outras Faixas de Gestão de Combustível em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil: 12 000€

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor **até 31/05/2020 para o Lote 1 e para o lote 2 tem termo em 31/12/2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no regulamento geral da Proteção de dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.

O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as micro empresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do Prestador de Serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

(em anexo)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de Serviços de Prevenção e Proteção das Florestas contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível - Ano 2020

1. Condições da prestação de serviços – condições gerais

Aquisição de Serviços de Prevenção e Proteção das Florestas contra Incêndios – Faixas de Gestão de Combustível - Ano 2020

2. Condições da prestação de serviços – condições específicas

2.1. Especificações técnicas dos serviços a prestar:

a- As áreas máximas estimadas a limpar são:

Lote 1 – Faixas de Gestão de Combustível – Rede Secundária: 25 hectares

Lote 2 – Outras Faixas de Gestão de Combustível em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil: 10 hectares.

b- Prazo de execução

A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, descritas no presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte:

Lote n.º 1: Tem um prazo máximo de execução até dia 31 de maio de 2020.

Lote n.º 2: Tem um prazo máximo de execução até dia 31 de dezembro de 2020, no entanto, a entidade adjudicatária após a comunicação pelo Município das áreas a intervir deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 10 dias.

c- Local

A prestação de serviço objeto do presente caderno de encargos far-se-á em todo o concelho de Fafe.

d-Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar com os representantes do Município reuniões de articulação de trabalhos onde são definidas as

atividades a desenvolver, assim como os locais onde as mesmas se vão realizar, com uma periodicidade mínima de uma vez por semana.

Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no ponto anterior, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços .

e- Medições dos trabalhos

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra pelo responsável da fiscalização designado pelo município com a colaboração do dono da empresa ou seus representantes devidamente autorizados, e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas no final de cada trabalho, devendo o auto ser elaborado pelo responsável da fiscalização nos oito dias seguintes à data das medições e serem validados pelo prestador de serviços, ou um seu representante devidamente autorizado, validar o auto no prazo máximo de (dois) dias de calendário após a sua formalização.

f- Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. O Município tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal, da forma como a atividade do prestador se desenrola, podendo nomear um responsável para proceder à avaliação e acompanhamento, incidindo a sua ação nomeadamente, sobre:
 - a) Verificação quantitativa, que tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, bem como conferir os demais elementos da prestação;
 - b) Verificação qualitativa, que tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. O Município poderá efetuar no período da prestação de serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa, mesmo de forma sumária, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
3. No caso de rejeição dos serviços, o prestador dos mesmos deverá proceder à sua imediata reparação, sem prejuízo do normal funcionamento da atividade do Município.
4. O prestador de serviços obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados pelo Município.

2.2. Descrição Técnica dos serviços a prestar:

1. Redução de densidade excessiva e abate

- 1.1. Os serviços de limpeza no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios isolados, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, incluem a limpeza numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 50 metros, em área envolvente a edifícios isolados, e 100 m, em área envolvente a polígonos industriais, dos estratos arbóreos,

arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, de acordo com os seguintes critérios:

- 1.1.1. No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo ser desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- 1.1.2. No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas no ponto anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;
- 1.1.3. No estrato arbóreo de carvalho alvarinho e carvalho negral e outras folhosas, definidos no PDM de Fafe como espaços florestais de conservação, a distância entre copas das árvores não se aplica, podendo ser igual a zero, assim como também não se aplica a desramação.
- 1.1.4. No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- 1.1.5. No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.
- 1.2. No planeamento da redução de densidades, dever-se-á ter em conta o espaçamento entre as copas das árvores, definido no ponto anterior.
- 1.3. Não deverá ser descurada a preservação dos elementos com melhor desenvolvimento vegetativo, eliminando prioritariamente as árvores decrépitas e doentes, as espécies infestantes, os eucaliptos e os pinheiros bravos, por esta ordem. O desbaste poderá ser feito com motosserra em árvores de pequeno a grande porte.
- 1.4. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, etc. Deverá assim ser feito um corte em cunha com motosserra ou machado do lado para onde deverá cair a árvore e ser então cortada do lado oposto (designado por abate dirigido).
- 1.5. No caso de necessidade de abate, de poda ou desbaste de árvores de espécies protegidas, estas devem ser identificadas e comunicada a sua localização e necessidade de intervenção, à entidade adjudicante, para que esta proceda aos devidos procedimentos de pedidos de licenciamento ou autorização.
- 1.6. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:
 - 1.6.1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
 - 1.6.2. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

- 1.6.3. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

2. Limpeza de mato

- 2.1. Os arbustos que se encontram junto às árvores deverão ser eliminados manualmente ou com motosserra ou motorroçadora, evitando causar danos nos troncos ou nas raízes, pelo que não deverão ser utilizadas alfaías pesadas.
- 2.2. Os restantes arbustos poderão ser eliminados com corta-matos, destroçadores, roçadoras, ou grades de disco.
- 2.3. Em todos estes trabalhos de desbaste, desramação e limpeza de mato é necessário que se cumpram todas as regras de segurança e de manuseamento das máquinas.
- 2.4. Deverá ser sempre utilizado o equipamento de proteção individual.

3. Sobrantes

- 3.1. O material lenhoso retirado deverá ser empilhado e inventariado em cada parcela, devendo ainda, em cada parcela, ser realizada uma imputação dos trabalhos realizados e respetivos custos.
- 3.2. Após o período de tempo referido no número anterior, o material lenhoso deverá ser retirado ou simplesmente queimado em local seguro e fora do período crítico. A madeira com valor comercial ($DAP > 7,5$ cm) deve ser encaminhada para local de transformação ou de depósito a indicar pela entidade adjudicante, para posterior transação pela entidade adjudicante.
- 3.3. O material lenhoso sem valor comercial poderá ainda ser estilhaçado (dimensão inferior a 3 cm) e devidamente espalhado por forma a servir para revestimento do solo.

4. Descrição Técnica do modo de execução das operações a realizar

- 4.1. As operações serão executadas da seguinte forma:
- a) As invasoras lenhosas com $DAP < 7,5$ cm, deverão ser totalmente cortadas, ou arrancadas nos casos em que seja possível fazê-lo, e retiradas da faixa podendo ser queimadas e/ou trituradas e/ou destroçadas e/ou removidas para local adequado.
 - b) Nas zonas onde é possível a intervenção com meios mecânicos, deverá ser feita uma intervenção com trator de lagartas equipado com corta matos acoplado.
 - c) Nas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação das invasoras) e motosserras (para invasoras muito desenvolvidas).
 - d) Tendo em atenção o grau de pedregosidade, a presença de alguns afloramentos rochosos, assim como do declive verificado em algumas áreas a intervir, o controlo da vegetação espontânea total será realizado com recurso a operações motomanuais.

- e) O mato deve ser totalmente cortado e retirado da faixa, podendo ser queimado e/ou triturado e/ou removido para local adequado.
- f) Nestas operações serão usadas motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras (para vegetação lenhificada muito desenvolvida).
- g) Devem ser cortadas árvores mal formadas, em aparente estado fitossanitário débil, com apresentação de troncos e/ou ramos secos ou podres, ou que constituam potencial perigo de queda e obstrução da faixa de circulação rodoviária, independentemente do seu calibre.

5. Na execução do serviço relativo a outras Faixas de Gestão de Combustível em regime de fornecimento contínuo, mediante solicitação do Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, deve incluir:

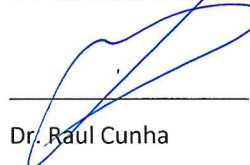
- 5.1. A entrega por parte da entidade adjudicatária, após a realização do serviço, de pelo menos 4 fotografias, antes e após a realização dos trabalhos, de diferentes ângulos da área a intervir/intervencionada;
- 5.2. A entrega por parte da entidade adjudicatária de uma estimativa dos custos associados à intervenção mencionada e relativa a cada parcela, onde deve incluir o valor comercial do material lenhoso retirado;
- 5.3. A entidade adjudicante disponibilizará um modelo de documento para envio da estimativa de custos referida no ponto anterior.

6. Trabalhos a executar por lote:

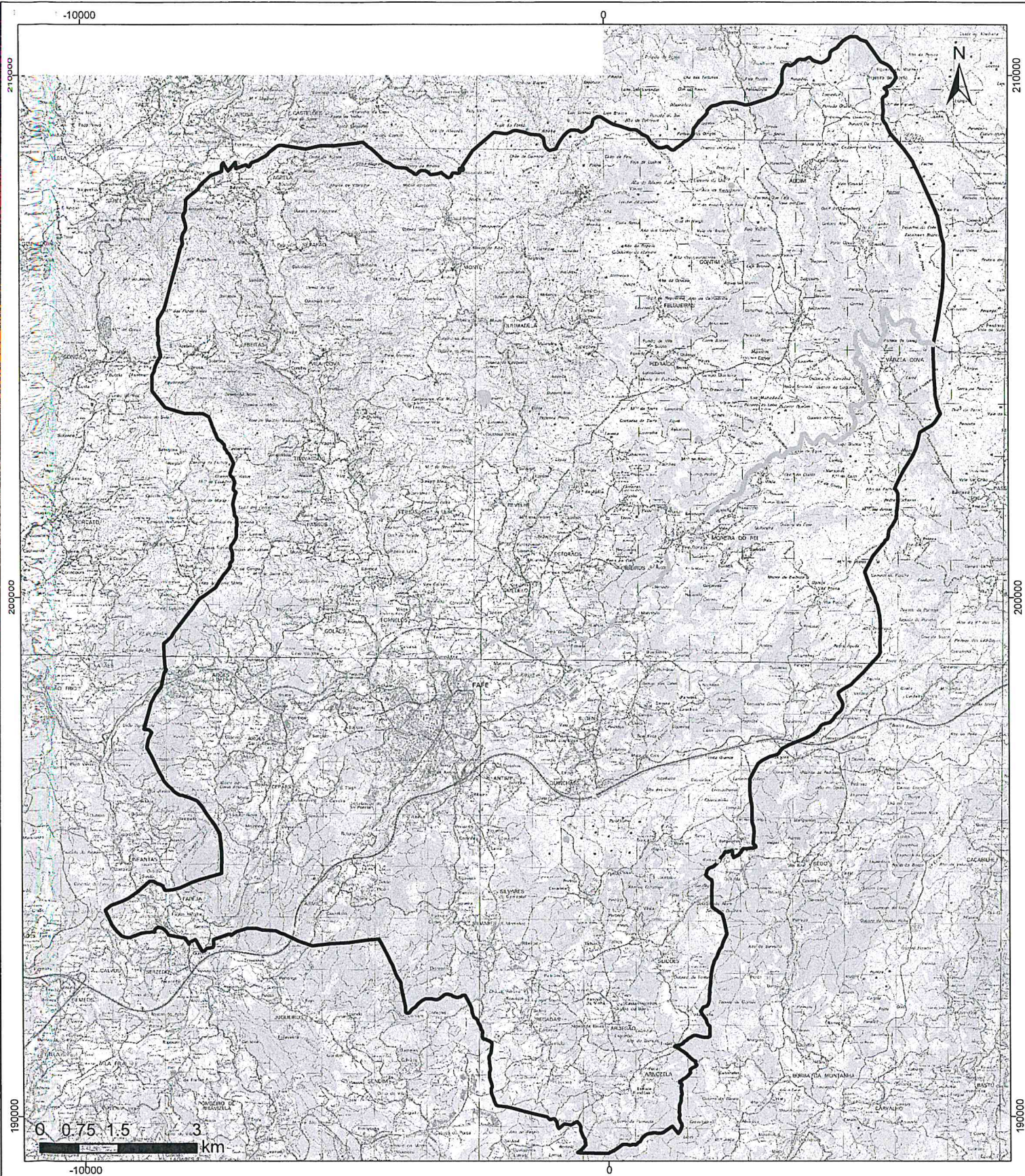
- 6.1. Lote 1: As áreas previstas a intervir neste lote estão apresentadas no anexo 1;
- 6.2. Lote 2: As áreas a intervir neste lote serão indicadas pelo Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, de acordo com as necessidades de execução.

Data: 27/5/2020

O Presidente da Câmara



Dr. Raul Cunha



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL



Elaboração:
abril, 2020
Serviço Municipal de Proteção Civil
Câmara Municipal de Fafe

Sistema de Coordenadas:
ETRS89 PT-TM06 GRS80
Projeção Transversa de Mercator

Fonte(s):
DGT (2019)
Município de Fafe (2015)

LEGENDA:

LIMITES ADMINISTRATIVOS

□ Limite do concelho de Fafe

FGC

■ Áreas previstas a intervir - LOTE 1

